



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

---

Ofício Circular COFEM nº 007 /2017

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017

Aos Museólogos dos COREM's 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Regiões

Prezados,

Estamos em plena campanha para a realização das eleições que renovam, anualmente, um terço dos Conselheiros efetivos e suplentes no Sistema COFEM/COREM's.

O voto é secreto. Exercido de forma democrática e responsável, a participação dos museólogos na vida dos Conselhos é o melhor caminho para o fortalecimento da nossa profissão. Por isso, não deixe de participar.

Os COREM's apresentam facilidades para essa participação. O profissional pode votar tanto de forma presencial indo à sede do seu Regional, por e-mail ou ainda por correio.

Mas, lembre-se de justificar sua ausência. Caso você não possa exercer seu direito de voto envie sua justificativa no máximo até dois meses após as eleições, pois há multas que serão cobradas de acordo com a Resolução 01/2002.

A Comissão Eleitoral instituída nos COREM's tem a missão de analisar e aceitar ou não as justificativas apresentadas. O profissional deve estar rigorosamente em dia com a tesouraria do COREM - anuidade, taxa, multa e emolumentos. Se houver qualquer pendência o profissional deve entrar em contato com a Tesouraria de seu Conselho Regional para dirimir as pendências relativas a esta questão. Isso pode ser feito até o dia da eleição, para aqueles que escolherem votar de forma presencial ou quitar seu débito com a Tesouraria do COREM e antes da eleição para votar por e-mail ou por correio.

Contamos com você!

*Rita de Cassia de Mattos*

Rita de Cassia de Mattos  
Museóloga, COREM 2R 0064-I  
Presidente COFEM